



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**

LEI Nº. 3.465, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.

Publicada no Boletim nº 173, de 15 Set 00, e Transcrita do D.O. nº 177, de 15 Set 00 Pág 03,05 e 06.

Altera a Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, que “**INSTITUI O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 48º -

§. 1º - A assistência médico-hospitalar aos policiais-militares e aos bombeiros-militares, assim como seus dependentes, será prestada com recursos provenientes:

I – da contribuição mensal de 10% (dez por cento) do soldo do policial-militar ou bombeiro-militar;

II – da contrapartida mensal do Estado, mediante dotação orçamentário específica, obedecida a seguinte proporção, desde a data da publicação desta Lei, em relação à arrecadação prevista no inciso anterior:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
- b) 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
- c) 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro ano;
- d) 100% (cem por cento) no quarto ano;

III – da contribuição mensal de 1% (um por cento) do soldo do policial-militar ou bombeiro-militar, por dependente, até o limite total de sua margem consignável;

IV – de doações e legados;

V – de indenizações por atendimento conveniado.

§ 2º - Os recursos de que trata este artigo terão destinação específica, com escrituração sob a rubrica **FUNDO DE SAÚDE DA CORPORACÃO**, e serão geridos por uma comissão designada pelos respectivos Comandantes Gerais, ...**VETADO** ..., em conta vinculada a estabelecimento bancário, com praça no Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Os recursos mencionados nos incisos I e II deste artigo serão repassados imediatamente à conta referida no parágrafo anterior.

§ 4º - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, para fazer face às despesas necessárias para custeio da assistência médico-hospitalar dos policiais-militares ou bombeiros-militares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2000

**ANTHONY GAROTINHO
Governador do Estado**